DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 19909/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7644/2014
PROTOCOLO	: 1493313
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
CARGO DO ORDENADOR	: REITOR
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1319/2014
EMPRESA CONTRATADA	: MOV FLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS E COMÉRCIO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 2/2013 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 46/2013.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS
VALOR INICIAL	: R$ 147.040,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 1319/2014 (3ª fase), celebrado entre a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul/MS - UEMS, por intermédio da Fundação Universidade Estadual de MS, e a empresa Mov Flex Indústria de Móveis e Comércio Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Fábio Edir dos Santos Costa, reitor.

O objeto do contrato é a aquisição de móveis, no valor global de R$ 147.040,00 (cento e quarenta e sete mil e quarenta reais).

A Decisão Singular DSG-G.JRPC-7686/2013 julgou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 2/2013 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 46/2013, constante do processo TC/MS n. 9874/2013.

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G. ODJ n. 5149/2015, julgando a legalidade e regularidade da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 11494/2017, entendendo pela legalidade e regularidade da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC n. 28798/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 147.040,00;

- Valor Total Empenhado: R$ 147.040,00;

- Notas Fiscais: R$ 147.040,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 147.040,00.

Os documentos obrigatórios foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 1319/2014 (3ª fase), celebrado entre a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul/MS - UEMS, por intermédio da Fundação Universidade Estadual de MS, e a empresa Mov Flex Indústria de Móveis e Comércio Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Fábio Edir dos Santos Costa, reitor, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs